

## QUASAR AGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 32.754.734/0001-52

FII Renda Gestão Ativa (08/11/2019)

<b>Código de Negociação</b>	QAGR11
<b>Local de Atendimento aos Cotistas</b>	Administradora
<b>Data da Constituição do Fundo</b>	29/01/2019
<b>Quantidade de cotas inicialmente emitidas</b>	5.040.000 (cinco milhões de cotas), já considerado o exercício de opção de lote adicional.
<b>Data do Registro na CMV</b>	04/11/2019

<b>Código ISIN</b>	BRQAGRCTF005
<b>Jornal para publicações legais</b>	Não há
<b>Patrimônio inicial (R\$)</b>	R\$504.000.000,00
<b>Valor inicial da cota (R\$)</b>	R\$100,00
<b>Código CVM</b>	CVM/SRE/RFI/2019/05 1

#### 1.1.1.1.1 Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A.  
DTVM

CNPJ/ME nº 59.281.253/0001-23

Praia de Bota Fogo, 501, 5º andar, CEP  
22250-040, Rio de Janeiro/RJ.

SH-contato-  
fundoimobiliario@btgpactual.com

(11) 3383-2715

Allan Hadid  
Av. Brigadeiro Faria Lima 3477 - 14º  
andar  
SH-contato-  
fundoimobiliario@btgpactual.com

[11]3383-2513

#### 1.1.1.1.2 Diretor Responsável

#### 1.1.1.1.3 Características do Fundo

O **QUASAR AGRO - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** ("Fundo"), fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, é regido por seu regulamento ("Regulamento") e tem como base legal e regulamentar a Lei 8.668, de 25 de junho de 1993, e a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008. O Fundo destina-se a investidores em geral, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior.

#### 1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento do Fundo

O objetivo do Fundo é o investimento em empreendimentos imobiliários principalmente por meio de direitos reais sobre imóveis não residenciais, construídos ou em construção, prioritariamente no segmento do agronegócio, com a finalidade de infraestrutura, armazenagem e processamento de itens, tais como matérias-primas, insumos, produtos intermediários e produtos finais da cadeia do agronegócio, que gerem renda por meio da sua alienação, arrendamento ou locação, incluindo sua locação atípica, inclusive na forma do art. 54-A da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e por meio de contratos de *built to suit*, *retrofit* ou *sale and leaseback*, desde que atendam ao previsto na política de investimentos e na política de exploração de ativos do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Regras Adicionais de Concentração (conforme definidos no Regulamento) ("Ativos-Alvo"). As aquisições

dos Ativos-Alvo pelo Fundo deverão obedecer às formalidades e condições estabelecidas no regulamento do Fundo. Além dos Ativos-Alvo, o Fundo também poderá investir em Outros Ativos e em Ativos Financeiros (conforme definidos no Regulamento), observada a política de investimentos do Fundo.

#### 1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultados

O Fundo deverá distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período será distribuído aos Cotistas (conforme definido no regulamento), mensalmente, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ser utilizado pela Administradora para reinvestimento em Ativos, ou composição ou recomposição da Reserva de Contingência mencionada no Regulamento, e desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.